

INTERESSADA : IZALTINA FERREIRA  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Cons. Luiz Contier  
PARECER CEE N° 015/76 CPG Aprov. em 3/dezembro/75  
Com. ao Pleno 16/01/76

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

A interessada, Izaltina Ferreira, filha de Gabriel Augusto Ferreira e de dona Emma Soraim, terminou o Curso Normal na Escola Normal da Organização Cultural das Escolas Reunidas de Penápolis. Neste, ingressou após completar os exames de madureza do 1º ciclo, no Colégio Salesiano "D. Henrique", de Lins. Entretanto, quanto à eliminação de Matemática, exame que teria prestado no Colégio Salesiano "D. Luiz Lesagna" em Araçatuba, surgiram dúvidas quanto à nota e nome da interessada.

Após verificação por parte das autoridades escolares da Secretaria da Educação, ficou certo que d. Izaltina Ferreira não constava do livro de atas de exames daquela escola, havendo lançamento duplo de outra Izaltina, embora a interessada tivesse em mãos um certificado com nota 5,5 na disciplina referida.

2- APRECIÇÃO:-

À vista das diligências, o Colégio Salesiano "D. Luiz Lesagna", em Araçatuba, expediu novo certificado de aprovação, em 15.6.74, com a nota 7,0, a mesma da homônima que constava da ata, procurando regularizar a situação escolar da interessada.

Do documento de fia. 23, alusivo ao relatório de Madureza Ginásial, fornecido pelo Colégio referido, emerge o pressuposto de engano da Secretaria, ao grafar como grafou, por duas vezes, candidata com o mesmo prenome (Izaltina).

Por sua vez a Assessoria Técnica deste Colendo Conselho (fls. 30) alerta-nos para o fato de o caso presente ser um de nove semelhantes relacionados no ofício de fls. 3 destes autos, sendo certo ainda que vários outros já transitaram por este Colegiado, todos originados naquela unidade.

É de se ponderar ainda, que a interessada, sem nenhum óbice, cursou e concluiu o Curso de Formação de Professores Primários, em escola regularmente fiscalizada, em Penápolis.

II - CONCLUSÃO

É nosso parecer que Izaltina Ferreira seja submetida a exame especial de Matemática, a nível de conclusão de 1º grau, na Escola Normal das Escolas Reunidas de Penápolis, regularizando seu Certificado de Madureza do 1º Ciclo, e conseqüentemente, possa registrar seu Diploma de Professor Primário, pela mesma Escola expedido.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Luiz Contier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente